ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.043, DE 02 DE ABRIL DE 1.993

Autoriza o Executivo Municipal a alienar, em leilão público, uma fração de terra e benfeitorias na zona rural e dá outras providências.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 102, da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 20 e 43, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em leilão público, uma fração de terra na zona rural, lugar denominado Caneleira, de frente para a estrada dos Galpões, distando, aproximadamente, 12 Km do centro urbano, com área total aproximada de 152 hectares, inclusive benfeitorias composta de casa de alvenaria com 133,00 m2 e aramados, pertencente ao Patrimônio do Município e devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº04324, fls. 01, livro nº 2.-

Art. 2º - A alienação do imóvel constante no artigo anterior será efetuada à vista e/ou até 5 (cinco) prestações mensais consecutivas ao licitante que oferecer a melhor proposta com valor superior ao consignado no laudo de Avaliação que integra a presente Lei (Cr$1.561.188.117,00), equivalente a 10.339,00 URMs (dezmil, trezentos e trinta e nove Unidades de Referência Municipal).-

Art. 3º - O recurso financeiro que for obtido através da alienação do imóvel em questão será aplicado pelo Executivo Municipal na ordem de 60% (sessenta por cento) em Programa de Habitação Popular e de 40% (quarenta por cento) para o refeitório público municipal.-

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de abril de 1.993

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOSÉ D'AVILA JUNIOR
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner